

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.936, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.909, de 23 de julho de 2022, publicada no DOU nº 139, de 26 de julho de 2021, Seção 1, págs. 172 e 173, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 22.685.341/0001-80  
Produto - (Lote): DESINFETANTE AZULIM(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 4641047/22-3

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto possui diferentes versões no processo, que seu prazo de validade é de 36 meses e que as evidências disponíveis não permitem identificar a data de fabricação. Portanto, pode se tratar de rotulagem anteriormente aprovada pela agência.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.937, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: TECNOLLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 07.625.939/0001-90

Produto - (Lote): HIPOCLOR - HIPOCLORITO DE SÓDIO(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 4646308/22-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro, infringindo o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**Ministério do Trabalho e Previdência****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO Nº 28/2022/MTP, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

Processo nº 47909.000579/2016-16

Interessado: MAXTERA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas

DESPACHO: Aprovo o PARECER SEI Nº 302/2022/ME e Despacho MTP-GM 22677553 e adoto os seus fundamentos para ARQUIVAR o presente PAR em relação a Maxtera Tecnologia de Sistemas de Comércio Ltda., CNPJ nº 01.705.972/0001-44, e determinar o encaminhamento do feito ao setor responsável pela fiscalização dos contratos deste Ministério, para averiguação da pertinência das penalidades da Lei nº 8.666, de 1993, em face do descumprimento do Contrato nº 30, de 2014.

2. Cientifique-se a Controladoria-Geral da União.

3. Restituam-se os autos à Corregedoria do Ministério do Trabalho e Previdência para demais providências.

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

**PORTARIA MTP Nº 2.769, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção contra Incêndios. (Processo nº 19966.102424/2022-41).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção contra Incêndios passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-23 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º Ficam revogadas a:

I - Portaria DSST/SNT/MTPS nº 6, de 29 de outubro de 1991;

II - Portaria DSST/SNT/MTPS nº 2, de 21 de janeiro de 1992;

III - Portaria DSST/SIT/MTE nº 24, de 9 de outubro de 2001; e

IV - Portaria SIT/MTE nº 221, de 6 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

23.1 Objetivo

23.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

23.2 Campo de aplicação

23.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho.

23.3 Medidas de prevenção contra incêndios

23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

23.3.2 A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;

b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e

c) dispositivos de alarme existentes.

23.3.3 Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência.

23.3.4 As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.

23.3.4.1 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas.

23.3.5 Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.3.5.1 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

**PORTARIA MTP Nº 2.772, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera a Norma Regulamentadora nº 24, aprovada pela Portaria nº 1.066, de 23 de setembro de 2019. (Processo nº 19966.100255/2019-18).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria nº 1.066, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"24.7.3 .....

24.7.3.1 As camas ou beliches devem atender aos seguintes requisitos:

a) todos os componentes ou peças com os quais o trabalhador possa entrar em contato

durante o uso não podem ter rebarbas e arestas cortantes, nem ter tubos abertos;

b) ter resistência compatível com o uso; e

c) ter dimensões compatíveis com o colchão a ser utilizado de acordo com o item 24.7.3.

24.7.3.1.1 As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

.....

(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

**PORTARIA MTP Nº 2.770, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 26 - Sinalização e Identificação de Segurança. (Processo nº 19966.102424/2022-41).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) - Sinalização e Identificação de Segurança passa a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-26 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria SIT/MTE nº 229, de 24 de maio de 2011; e

II - Portaria MTE nº 704, de 28 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - Sinalização e identificação de segurança

26.1 Objetivo

26.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho.

26.2 Campo de aplicação

26.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos ou locais de trabalho.

26.3 Sinalização por cor

26.3.1 Devem ser adotadas cores para comunicação de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes.

26.3.2 As cores utilizadas para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

26.3.3 A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

26.3.4 O uso de cores deve ser o mais reduzido possível a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

26.4 Identificação de produto químico

26.4.1 Classificação

26.4.1.1 O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, da Organização das Nações Unidas.

26.4.1.1.1 A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

26.4.1.1.1.1 Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas, pode ser utilizada lista internacional.

26.4.1.1.2 Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

26.4.2 Rotulagem Preventiva

26.4.2.1 A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

26.4.2.1.1 Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

26.4.2.2 A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo GHS, contendo os seguintes elementos:

a) identificação e composição do produto químico;

b) pictograma(s) de perigo;

c) palavra de advertência;

d) frase(s) de perigo;

e) frase(s) de precaução; e



f) informações suplementares.

26.4.2.3 O produto químico não classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores, conforme o GHS, deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

26.4.2.4 Os produtos notificados ou registrados como saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos subitens 26.4.2.1, 26.4.2.1.1 e 26.4.2.2.

26.4.3 Ficha com dados de segurança

26.4.3.1 O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional, deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

26.4.3.1.1 O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo GHS.

26.4.3.1.1.1 No caso de mistura, deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

a) representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e

b) possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.

26.4.3.2 Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial.

26.4.3.3 O disposto no subitem 26.4.3.1 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.

26.5 Informações e treinamentos em segurança e saúde no trabalho

26.5.1 A organização deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.

26.5.2 Os trabalhadores devem receber treinamento:

a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e

b) sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.

**PORTARIA MTP Nº 2.776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera o art. 4º da Portaria MTP nº 427, de 7 de outubro de 2021, que estabelece o cronograma de implementação do subitem 14.1 do Anexo IV da Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. (Processo nº 19966.104886/2022-01).

O MINISTRO DO ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 155 e o art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 maio de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MTP nº 427, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. O subitem 14.1 do Anexo IV da NR-20 entrará em vigor conforme cronograma de implementação disposto abaixo:

Cronograma de implantação para subitem 14.1	
Ano de fabricação da bomba de combustível	Data limite para instalação do sistema de recuperação de vapor
De 2019 a 2022	31 de dezembro de 2033
De 2016 a 2018	31 de dezembro de 2030
De 2012 a 2015	31 de dezembro de 2029
De 2008 a 2011	31 de dezembro de 2028
De 2005 a 2007	31 de dezembro de 2026
Até 2004	31 de dezembro de 2024

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA PREVIC Nº 787, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001625/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobrás - Repactuados, CNPB nº 2018.0002-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, CNPJ nº 34.053.942/0001-50.

Art. 2º Fica o regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobrás - Repactuados autorizado a ser aplicado, com as alterações referidas no art. 1º, excetuado o disposto em seu art. 48, inciso VIII, tendo em conta a inadequação do mencionado dispositivo em relação ao contido no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

**PORTARIA PREVIC Nº 788, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001624/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados, CNPB nº 1970.0001-47, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (CNPJ nº 34.053.942/0001-50).

Art. 2º Fica o regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados autorizado a ser aplicado, com as alterações referidas no art. 1º, excetuado o disposto em seu art. 48, inciso VIII, tendo em conta a inadequação do mencionado dispositivo em relação ao contido no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

**PORTARIA PREVIC Nº 802, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004602/2022-04, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29, administrado pelo Itajuba Fundo Multipatrocinado - IFM, CNPJ nº 00.384.261/0001-52, com aplicação a partir da data da emissão do recibo eletrônico de protocolo pelo sistema desta Autarquia, ocorrida em 28 de julho de 2022 (licenciamento automático).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

**PORTARIA PREVIC Nº 803, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005069/2022-90, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CISPER, CNPB nº 2006.0038-11, administrado pelo Itajuba Fundo Multipatrocinado - IFM, CNPJ nº 00.384.261/0001-52, com aplicação a partir da data da emissão do recibo eletrônico de protocolo pelo sistema desta Autarquia, ocorrida em 17 de agosto de 2022 (licenciamento automático).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

**PORTARIA PREVIC Nº 795, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003433/2022-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Abril Comunicações S.A., CNPJ n.º 44.597.052/0001-62, na condição de patrocinadora do Plano Inovar Previdência, CNPB nº 1993.0008-11, e a Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.000.838/0001-59, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

**Ministério do Turismo**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

**DESPACHO Nº 117-E, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

22-0531 SATURNÁLIA

Processo: 01416.010549/2021-26

Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total aprovado: R\$ 3.750.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 562.500,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 56039-1

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 56040-5

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2025

22-0528 AS CANÇÕES DE LUNA

Processo: 01416.004712/2022-01

Proponente: CASINHA PRODUÇÕES EIRELI ME

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 24.068.532/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 2.399.999,91

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 279.999,92

Banco: 001 - agência: 1836-8 conta corrente: 60684-7

Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0486 TIRE 5 CARTAS

Processo: 01416.000572/2022-93

Proponente: GUARNICE PRODUÇÕES EIRELI EPP

Cidade/UF: São José de Ribamar / MA

CNPJ: 17.902.521/0001-37

Valor total aprovado: R\$ 5.685.113,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001 - agência: 3649-8 conta corrente: 53440-4

Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.816.850,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 836, realizada em 20/04/2022

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

22-0545 O PESO DO QUE NÃO SE PODE VER

Processo: 01416.001678/2022-12

Proponente: PARTISANE FILMES LTDA-ME

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 31.976.668/0001-00

Valor total do Projeto: R\$ 2.000.000,00

Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 834, realizada em 05/04/2022

22-0546 A GRANDE CHANCE

Processo: 01416.001114/2022-71

Proponente: AMARILDO JOSE MARTINS

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 24.360.807/0001-01

Valor total do Projeto: R\$ 1.500.000,00

Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.500.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 833, realizada em 31/03/2022

22-0547 OBJETOS SÓLIDOS

Processo: 01416.006202/2022-60

Proponente: TRAILER FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICAS LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.479.453/0001-04

Valor total do Projeto: R\$ 788.981,60

Valor solicitado ao FSA: R\$ 788.981,60

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0548 GUERRA SANTA

Processo: 01416.006020/2022-99

Proponente: ELKA FILMES E COMUNICAÇÕES

Cidade/UF: Niterói / RJ

CNPJ: 13.014.874/0001-40

Valor total do Projeto: R\$ 1.982.079,00

Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.982.079,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

Art. 4º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

